

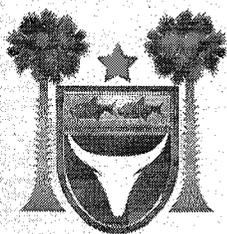
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/SMS-PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2018/SMS-PP

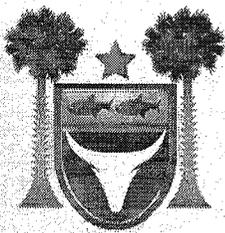
Objeto: Aquisição de material de cama, banho, tecidos e uniformes para suprir as necessidades da secretaria de saúde do município de Cariré.

Data da abertura: 23 de Agosto de 2018
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

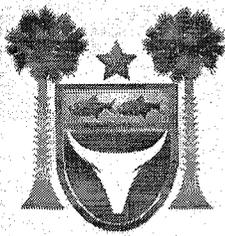
Aos 23 (vinte e três) dias de Agosto de 2018 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2018 de 28 de Maio de 2018, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Adonias Inácio de Aquino, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 004/2018/SMS - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Antônia de Maria Lopes de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Francisco Maciel Ferreira Lopes, inscrita no CPF sob o nº 048.482.513-54. **02 - Bordando7 Confecções EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.652.499/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Matos Vaz, inscrita no CPF sob o nº 221.267.323-04. **03 - C. do Nascimento Gomes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.658.718/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Igor Elias de Lima, inscrita no CPF sob o nº 603.679.823-74. **04 - Carla Cristiane A Carvalho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.141.014/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Carla Cristiane de Araújo Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 009.106.963-73. **05 - D R Sampaio - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.626/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Daykendal Resende Sampaio, inscrita no CPF sob o nº 012.327.073-17. **06 - Francisco Tomaz Rios ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.676.617/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Douglas Sousa Rios, inscrita no CPF sob o nº 011.672.023-92. **07 - J. Aguiar Lima – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.356.949/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Jocélio Aguiar Lima, inscrita no CPF sob o nº 610.320.833-52. **08 - Jadson Moreira Taumaturgo ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrita no CPF sob o nº 003.214.343-58. **09 - M M Castro Fernandes Comércio Transporte e Serviço EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.001.502/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rogério Ferreira Sales, inscrita no CPF sob o nº 556.625.283-49. **10 - Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.810.730/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Ismael Nunes Abreu, inscrita no CPF sob o nº 044.273.363-10. **11 - Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.354.407/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Renato Freire Caetano Filho, inscrita no CPF sob o nº 879.296.863-53. **12 - Mega D Transporte, Comércio e Serviços EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.892.497/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Rafael Marreiro Pereira, inscrita no CPF sob o nº 041.616.913-94. **13 - N Landy Boto Portela ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Nayr Landy Boto Portela, inscrita no CPF sob o nº 962.791.683-87. **14 - Patrik Queiroz Ramos - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.326.500/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Patrik Queiroz Ramos, inscrita no CPF sob o nº 047.458.573-57. **15 - Roberto M. Mesquita – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.380.416/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Roberto Mendes Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 264.220.578-90. **16 - S. F. Linhares Sobrinho – ME**, inscrito no



CNPJ sob o nº 24.164.819/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Ferreira Linhares Sobrinho, inscrita no CPF sob o nº 849.815.553-34. **17 - Santana Ximenes Alves - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.809.283/0001-21, neste ato representada pelo Sr. José Vitor de Moraes Júnior, inscrita no CPF sob o nº 025.438.883-30. **18 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato representada pelo Sr. João Honório de Brito Neto, inscrita no CPF sob o nº 007.569.753-01. **19 - T J M Paula - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.626/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Sousa Eduardo, inscrita no CPF sob o nº 785.192.503-78. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes já nominados. Em seguida a Pregoeira informou o **DESCRENCIAMENTO** das empresas: **Antônia de Maria Lopes de Moraes** descredenciada por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do representante e do proprietário e apresentou procuração sem firma reconhecida. **C. do Nascimento Gomes - ME** descredenciado por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. **J. Aguiar Lima - ME** descredenciado por apresentar cópia não autenticada do requerimento de empresário e este sem a chancela da junta comercial não sendo possível validar o documento pela internet. **Patrik Queiroz Ramos - ME** descredenciado por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. **Santana Ximenes Alves - ME** descredenciada por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do representante e do proprietário e cópia não autenticada da procuração. A Pregoeira informa ainda que nos documentos de credenciamento da empresa Francisco Tomaz Rios ME foi constatado que uma declaração emitida pela licitante estava com um recorte de papel colado, assinado e reconhecido firma e por debaixo deste recorte possuía uma outra assinatura e outra data do documento. A Pregoeira, para resguardar a lisura do processo licitatório, descredenciou a empresa e a desclassificou do certame, ficando o documento citado, para fins de prova, anexado no processo. A Pregoeira informa ainda que as demais empresas se encontravam devidamente **CRENCIADAS**. Rubricados os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Procedeu-se a abertura do envelope da Proposta de Preços da empresa e solicitou que o representante procedesse com a análise rubrica na proposta. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que as empresas Antônia de Maria Lopes de Moraes e S. F. Linhares Sobrinho - ME tiveram suas propostas desclassificadas devidos as mesmas não conter as marcas dos itens cotados. Também teve sua proposta desclassificada a empresa Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME devido a mesma não possuir CNAE para fornecer o objeto licitado. As demais empresas tiveram suas propostas devidamente **CLASSIFICADAS**. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento do licitante e dos presentes. Em seguida a Pregoeira questionou mais uma vez aos presentes se haviam algo a declarem tendo todos respondidos que não. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01 com o valor total unitário de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava



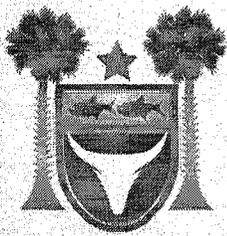
devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01 com o valor total unitário de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Mega D Transporte, Comércio e Serviços EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03 com o valor total unitário de **R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais)** a empresa **Mega D Transporte, Comércio e Serviços EIRELI**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do representante legal item 6.3.6 do edital, não apresentou termo de abertura e de encerramento junto ao balanço patrimonial exigido no item 6.5.1 do edital, apresentou cópia não autenticada da certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital, não apresentou qualificação técnica exigido no item 6.6 do edital e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 03 sendo a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03 com o valor total do item de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04 com o valor total unitário de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05 com o valor total unitário de **R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06 com o valor total unitário de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



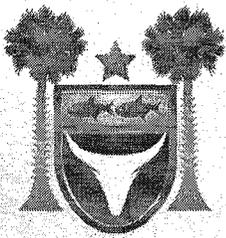
o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07 com o valor total unitário de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bordando7 Confecções EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08 com o valor total unitário de **R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais)** a empresa **Bordando7 Confecções EIRELI**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09 com o valor total unitário de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10 com o valor total unitário de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11 com o valor total unitário de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12 com o valor total unitário de **R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13 com o valor total unitário de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



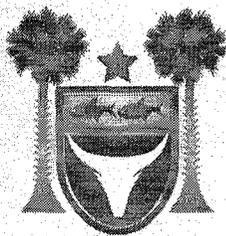
total do item acima arrematado de **R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14 com o valor total unitário de **R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15 com o valor total unitário de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14 com o valor total unitário de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17 com o valor total unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18 com o valor total unitário de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19 com o valor total unitário de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20 com o valor total unitário de **R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável.



A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21 com o valor total unitário de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22 com o valor total unitário de **R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)** a empresa **Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bordando7 Confecções EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23 com o valor total unitário de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** a empresa **Bordando7 Confecções EIRELI**, já considerada habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens enviassem em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficados desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes. Cariré-Ce, 23 de Agosto de 2018.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Adonias Inácio de Aquino	<i>Adonias Inacio de Aquino</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônia de Maria Lopes de Moraes CNPJ: 29.093.349/0001-05	<i>Antonia de m. Lopes Moraes</i>
- Bordando7 Confecções EIRELI CNPJ: 12.652.499/0001-09	<i>Valdeci Aguiar Uze</i>
- C. do Nascimento Gomes - ME CNPJ: 23.658.718/0001-75	<i>Son Elias de Lima</i>
- Carla Cristiane A Carvalho - ME CNPJ: 27.141.014/0001-81	AUSENTE
- D R Sampaio - ME CNPJ: 27.188.626/0001-20	AUSENTE
- Francisco Tomaz Rios ME CNPJ: 20.676.617/0001-39	<i>Francisco Tomaz Rios</i>
- J. Aguiar Lima – ME CNPJ: 30.356.949/0001-90	<i>J. Aguiar Lima</i>
- Jadson Moreira Taumaturgo ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	<i>Jadson Moreira Taumaturgo</i>



LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- M M Castro Fernandes Comércio Transporte e Serviço EIRELI CNPJ: 17.001.502/0001-30	AUSENTE
- Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI – ME CNPJ: 21.810.730/0001-28	<i>Maria Ivanilda Abreu Sampaio</i>
- Maria Sandra da Silva Cordeiro – ME CNPJ: 03.354.407/0001-05	<i>Maria Sandra da Silva Cordeiro</i>
- Mega D Transporte, Comércio e Serviços EIRELI CNPJ: 29.892.497/0001-81	<i>Mega D Transporte, Comércio e Serviços</i>
- N Landy Boto Portela ME CNPJ: 23.347.561/0001-67	<i>N Landy Boto Portela</i>
- Patrik Queiroz Ramos - ME CNPJ: 10.326.500/0001-71	AUSENTE
- Roberto M. Mesquita – ME. CNPJ: 15.380.416/0001-50	<i>Roberto M. Mesquita</i>
- S. F. Linhares Sobrinho – ME CNPJ: 24.164.819/0001-52	AUSENTE
- Santana Ximenes Alves - ME CNPJ: 14.809.283/0001-21	AUSENTE
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI – ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	<i>Sigma Serviços Locações e Eventos</i>
- T J M Paula - ME CNPJ: 07.593.626/0001-06	AUSENTE

[Handwritten signatures and marks scattered across the page]